

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

TributAção

Agosto de 2015 – Edição Extraordinária

“Refis da Copa” (Lei nº 12.996/2014) – Regras para consolidação

A lei 12.996/2014 (lei de conversão da MP 638/2014) reabriu **até 28.11.2014** os prazos previstos no § 12 do artigo 1º e no artigo 7º da Lei nº 11.941/2009, assim como os do § 18 do artigo 65 da Lei nº 12.249/2010. Com isso, concedeu aos contribuintes nova oportunidade para se beneficiar de reduções de multa e juros no pagamento de débitos **(i)** inscritos na dívida ativa da União, **(ii)** administrados pela Receita Federal do Brasil e **(iii)** decorrentes de contribuições (sociais, instituídas a título de substituição e devidas a terceiros).

A regulamentação inicial desse programa deu-se por meio da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 13/2014, que entre outras determinações dispôs sobre os procedimentos a serem observados pelos contribuintes que a ele quisessem aderir.

Encerrada essa etapa, em 03.08.2015 foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.064 que dispõe sobre procedimentos de consolidação dos débitos que estão sendo pagos no âmbito do programa. Em linhas gerais, considerando a modalidade de adesão pela qual optou o contribuinte, essa última Portaria Conjunta traz os seguintes procedimentos a serem observados e cumpridos nos prazos indicados pelas autoridades administrativas:

Modalidade de adesão	Procedimento	Prazo	Forma/ Local
Qualquer dos parcelamentos previstos no § 1º do Artigo 1º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 13/2014	(i) indicar os débitos a serem parcelados; (ii) informar o número de prestações pretendidas; e (iii) indicar os montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas (de mora e ofício) e juros moratórios.	(i) entre 8 e 25 de <u>Setembro de 2015, até 23h59min59s (horário de Brasília)</u> : todas as pessoas jurídicas, com exceção das que estão expressamente relacionadas ao cumprir o procedimento no período de 5 a 23 de outubro de 2015; e (ii) entre 5 e 23 de <u>outubro de 2015, até 23h59min59s (horário</u>	Sítios da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br) e da Procuradoria da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br)

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo . SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 . 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro . RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS . Quadra 2 . Bloco B
Ed. Via Office . 3º andar
70070-600 . Brasília . DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

Modalidade de adesão	Procedimento	Prazo	Forma/ Local
Pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (exceto débitos previdenciários)	(i) indicar os débitos pagos à vista; e (ii) indicar os montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas (de mora e ofício) e juros moratórios.	<u>de Brasília</u>): todas as pessoas físicas, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas omissas na apresentação da DIPJ relativa ao ano-calendário 2014.	

Dentre as várias regulamentações veiculadas por essa Portaria Conjunta, muitas complementares à que constaram da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 13/2014, vale destacar:

(i) o critério para a baixa, na escrituração fiscal, da base de cálculo negativa de CSLL que seja utilizada para pagar multas e juros no âmbito do programa;

(ii) os procedimentos específicos a serem observados em relação a débitos que estejam com a exigibilidade suspensa;

(iii) regras de revisão da consolidação do programa e dos prejuízos fiscais / bases negativas da CSLL que nele sejam utilizadas (com regulamentação de procedimentos e recursos cabíveis na hipótese de decisões desfavoráveis aos contribuintes);

(iv) procedimentos para aproveitamento do direito à amortização de saldo devedor parcelado, nos casos em que o contribuinte opte por antecipar à vista o pagamento de no mínimo 12 prestações de seu parcelamento; e

(v) a previsão de compensação a ser realizada de ofício para amortizar saldo devedor relativo às modalidades de parcelamento às quais aderiu o contribuinte.

Frise-se, ainda, que a Portaria publicada é expressa ao consignar que Receita Federal do Brasil e a Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional estabelecerão, em ato conjunto a ser oportunamente publicado, os prazos que terão de ser observados pelos contribuintes para cumprir os procedimentos acima indicados em relação a débitos previdenciários.

Por fim, ainda no âmbito da consolidação, vale mencionar que a Instrução

Normativa RFB nº 1.576/2015, publicada em 3.8.2015, prevê a possibilidade de inclusão de débitos vencidos até 31.12.2013 no programa, desde que estes sejam declarados à RFB até 14.8.2015.

O boletim tributário **TributAção** é desenvolvido mensalmente pelos profissionais que integram a Área Tributária de Pinheiro Neto Advogados.

Sócios da Área Tributária:

São Paulo: Sérgio Farina Filho, Marcelo Mazon Malaquias, Ricardo Luiz Becker, Luciana Rosanova Galhardo, Mauro Berenholc, Eduardo Carvalho Caiuby, Luiz Roberto Peroba Barbosa, Tércio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Giancarlo Chamma Matarazzo, Flávio Veitzman e Jorge N. F. Lopes Jr.

Rio de Janeiro: Carlos Henrique T. Bechara, Marcos de Vicq de Cumplich e Emir Oliveira.

Colaboraram com esta edição: Luiz Roberto Peroba, Rodrigo de Sá Giarola e Diego Filipe Casseb
